

**CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE ITUPEVA  
CMTER/ITUPEVA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO CMTER Nº 001/2026**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Itupeva – CMTER/Itupeva e dispõe sobre a gestão do FMTER.*

O Plenário do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Itupeva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.259, de 06 de dezembro de 2021, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Itupeva (CMTER/Itupeva) é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído de forma tripartite e paritária, vinculado administrativamente à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Compete ao CMTER/Itupeva:

- I - Deliberar sobre as políticas públicas de fomento ao trabalho, emprego e renda no município;
- II - Gerir e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FMTER);
- III - Estimular a articulação com entidades públicas e privadas voltadas para a geração de postos de trabalho, economia solidária e qualificação profissional.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** O CMTER/Itupeva terá sua composição institucional estabelecida por Decreto do Chefe do Executivo para mandatos quadrienais, obedecendo ao princípio da tripartição, composto por representantes titulares e respectivos suplentes:

- I - Bancada do Governo: representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - Bancada dos Trabalhadores: representantes indicados por sindicatos e associações de trabalhadores locais;
- III - Bancada dos Empregadores: representantes de federações patronais, associações comerciais e industriais atuantes na região.

**Art. 4º** A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º** O Conselho estruturar-se-á da seguinte forma:

I - Plenário: instância máxima de deliberação;

II - Mesa Diretora: composta por Presidente e Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva: suporte técnico-administrativo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** Compete ao Plenário, como instância máxima de deliberação:

I - Eleger os membros da Mesa Diretora, observado o rodízio anual entre as bancadas;

II - Deliberar, aprovar e fiscalizar as diretrizes da política municipal de trabalho, emprego e renda;

III - Aprovar o plano de aplicação dos recursos do FMT e as suas respectivas prestações de contas;

IV - Votar as propostas de alteração deste Regimento Interno;

V - Decidir sobre a criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho temporários;

VI - Dirimir os casos omissos deste Regimento Interno.

**Art. 7º** O conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no ano, sem justificativa aceita pelo Plenário, perderá automaticamente o mandato.

- **§ 1º** As justificativas de ausência deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.
- **§ 2º** Em caso de vacância por perda de mandato, falecimento ou impedimento definitivo, a Secretaria Executiva notificará a respectiva bancada para indicar o substituto no prazo de 15 (quinze) dias.
- **§ 3º** A renúncia de qualquer membro deverá ser formalizada por escrito, direcionada ao Presidente do CMTER, e surtirá efeitos imediatos a partir do seu protocolo oficial.

### **CAPÍTULO III – DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** A Presidência e a Vice-Presidência do CMTER/Itupeva serão exercidas em sistema de rodízio anual entre as três bancadas que compõem o colegiado.

**Art. 9º** Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

III - Representar o Conselho em atos públicos e junto aos órgãos governamentais;

IV - Proferir o voto de qualidade (voto de minerva) em caso de empate nas votações do Plenário.

**Art. 10** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais.

## **CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 11** A Secretaria Executiva será exercida por servidor público municipal formalmente designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social

**Art. 12** Compete à Secretaria Executiva:

- I - Organizar a pauta das reuniões informando previamente os conselheiros;
- II - Lavrar as atas das reuniões e providenciar sua publicação;
- III - Manter sob sua guarda o arquivo de documentos e resoluções do CMTER/Itupeva;
- IV - Prestar o suporte logístico demandado pelo Plenário e pelas comissões temáticas.

## **CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA (FMT)**

**Art. 13** O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FMT), instituído por lei, tem por objetivo financiar as políticas, programas e ações do SINE, bem como o fomento ao emprego e à qualificação profissional no município.

**Art. 14** Compete ao CMTER/Itupeva, em relação ao FMT:

- I - Aprovar o plano de aplicação dos recursos do fundo;
- II - Fiscalizar a execução orçamentária e financeira das receitas e despesas;
- III - Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas anuais;
- IV - Deliberar sobre a celebração de convênios, parcerias e contratos financiados com recursos do fundo.

**Art. 15** Constituem receitas do FMT:

- I - Repasses fundo a fundo oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou do Fundo Nacional do Trabalho;
- II - Dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do município;
- III - Recursos provenientes de convênios celebrados com órgãos federais, estaduais ou entidades privadas;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos saldos disponíveis.

**Art. 16** Os recursos do FMT serão movimentados em conta bancária específica e sob a gestão financeira da secretaria municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico ou social.

**Art. 17** A prestação de contas do FMT observará os princípios da transparência, legalidade e publicidade, ocorrendo nos seguintes termos:

- I - O órgão gestor do fundo apresentará ao Plenário balancetes financeiros semestrais para

fins de acompanhamento orçamentário;

II - O relatório anual consolidado e a prestação de contas do exercício anterior deverão ser submetidos ao CMTER até o último dia útil do primeiro quadrimestre de cada ano;

III - O CMTER emitirá parecer prévio, aprovando ou rejeitando as contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento oficial;

IV - Após a aprovação pelo Plenário, a prestação de contas e o respectivo parecer do conselho serão encaminhados ao Poder Executivo e publicados integralmente na Imprensa Oficial do Município.

## **CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES**

**Art. 18** O CMTER/Itupeva reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 19** As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em segunda convocação, 15 minutos após, com qualquer quórum, exigindo-se a presença de pelo menos um representante de cada bancada.

**Art. 20** As deliberações do Conselho tomarão a forma de Resoluções e serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

- **§ 1º** As votações serão nominais e abertas, mediante manifestação clara de voto favorável, contrário ou abstenção por parte de cada conselheiro.
- **§ 2º** É vedado o voto por procuração, sendo permitido o voto do suplente apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular.

**Art. 21** As reuniões do CMTER/Itupeva são públicas e suas decisões e resoluções deverão ser obrigatoriamente publicadas na Imprensa Oficial do Município de Itupeva.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, mediante voto da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

**Art. 23** Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer conselheiro, desde que aprovada por dois terços dos membros do Conselho.

**Art. 24** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.